

DELIBERAÇÃO CGAI Nº 02/2021

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 2021000360069000518
Data de criação do pedido: 16/01/2021
Data do primeiro recurso: 20/01/2021
Data do segundo recurso: 26/01/2021
Reunião do CGAI para discutir a matéria: 16/03/2021
Órgão: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital- SEPLAGTD

Decisão do CGAI: Concedendo acesso/ Outras providências
Alegação do requerente: canal ineficaz de acesso à informação
Provimento do recurso: Recurso provido
Relatora: Amanda da Silva Viana membro titular da SEGOV

Secretário: Felipe Martins Matos

Servidores designados como Autoridades de Transparência através de publicação no Diário Oficial do Município:
Autoridade Administrativa: Marcela Ribeiro Nogueira
Autoridade Classificadora: Itala Roberta de Albuquerque Melo Silveira
Autoridade de Monitoramento: Liliane Aleixo de Souza

O Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI, no uso de suas atribuições, analisou o 2º Recurso do pedido de acesso à informação nº 2021000360069000518 direcionado à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital-SEPLAGTD.

a) HISTÓRICO

1. O requerente, em 16 de janeiro de 2021, protocolou requerimento nos termos a seguir:

“Solicito os CONTRACHEQUES/DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS MENSASIS do ano de 2013, referentes aos contratos por tempo determinado, matrículas Nº 91.369-4 e Nº 98.651-2. CPF xxx.xxx.xxx-xx. Agradeço antecipadamente..”

2. Em 20 de janeiro de 2021, a Autoridade de Transparência forneceu a seguinte resposta, *in verbis*:

*“Em resposta à demanda realizada no Portal da Transparência sob o nº 2021000360069000518, informamos que para adquirir os contracheques de 2013, o solicitante deve acessar o seguinte endereço eletrônico:
<http://www2.recife.pe.gov.br/servico/sistema-de-controle-de-consignacoes-consigfacil>”.*

3. No dia 20 de janeiro de 2021, insatisfeito, o requerente apresentou 1º recurso com o seguinte teor:

“Os contratos citados na solicitação ENCERRARAM em 2013. NÃO sou servidora da PCR. NÃO é possível fazer senha de acesso no link indicado na



resposta. \Solicito os CONTRACHEQUES/DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS MENSAIS do ano de 2013, referentes aos contratos por tempo determinado, matrículas N° 91.369-4 e N° 98.651-2. CPF xxx.xxx.xxx-xx”

4. No dia 21 de janeiro de 2021 foi inserida a resposta do órgão, transcrita abaixo:

"O Portal da Transparência é o local adequado para solicitação de dados sobre o município, não sendo o canal apropriado para requerimento de informações de caráter pessoal. Sendo assim, não é possível passar o documento do contracheque através do nosso sistema. Para responder à solicitação, a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital (SEPLAGTD) possui o Email corporativo: gerenciageral.administracaopessoal@recife.pe.gov.br. Neste canal de comunicação, o servidor poderá solicitar esclarecimentos sobre pagamento, progressão, aposentadoria, abono de permanência, licenças diversas. As respostas às solicitações ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h. Diante dessas orientações, este pedido será considerado como atendido seguindo o que prevê a súmula 001/2016 do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, transcrita abaixo e disponível em [http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/Arquivo%20\(1\)_f865ed3714668b1423025da99afba72e.pdf](http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/Arquivo%20(1)_f865ed3714668b1423025da99afba72e.pdf)

Súmula CGAI n° 02/2016 "CANAL ESPECÍFICO - Se o órgão ou ente competente para responder o Pedido de Acesso à Informação - PAI dispõe de canal específico ativo e efetivo para obtenção da informação solicitada, deve orientar o interessado a utilizá-lo para buscar a resposta desejada e considerar o pedido como atendido. A mesma regra será adotada no caso de solicitação de informação sobre procedimentos administrativos."

5. No dia 26 de janeiro de 2021, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, informando que:

"Está no Portal da Transparência da Prefeitura do Recife: \a) Direito à Informação – O artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal, estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja indispensável a segurança da sociedade e do Estado.\” Não há impedimentos em requerer informações pessoais, está na Constituição, assim funciona na esfera estadual e federal. O portal encaminhou à Ouvidoria sob o Protocolo n° 20204238 e a procuradoria respondeu que este requerimento foi atendido em 20/04/2020. ERRADO, foi uma DCT - Declaração de Tempo de Serviço questionada, não os CONTRACHEQUES DE 2013 das duas matrículas pedidos.



Inclusive é estranho a Procuradoria responder por algo puramente administrativo da gestão de pessoas. De qualquer forma vou enviar o pedido para o e-mail enviado pela Ouvidoria. Informo ainda que este e-mail da gestão de pessoas não é respondido, ao menos não o foi em outra ocasião, por outro motivo, é apenas a resposta padrão da Ouvidoria. Também já tentei protocolar este pedido pessoalmente e não fui atendida: havia atendentes com medidas de precaução, sem ninguém dentro da sala que gritaram não poder atender e não deixaram ultrapassar a porta do térreo. Reitero meu pedido dos contracheques de 2013 das matrículas 91.369-4 e 98.651-2. ”.

6. É o que importa relatar.

b) Análise da Admissibilidade do Recurso:

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

2. De outra parte, cabe esclarecer que os recursos sobre os quais este Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) tem competência para se pronunciar devem guardar aderência com uma das hipóteses descritas no artigo 5º da Lei n.º 17.866, de 2013:

Art. 5º Compete ao CGAI:

I - Decidir os recursos em virtude do indeferimento de requerimento de acesso às informações;

II - Opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;

III - Decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e da divulgação de informações de natureza pessoal.

IV - Analisar a cada 4 (quatro) anos as informações classificadas sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.

§ 1º O CGAI decidirá por maioria simples, presentes, no mínimo, 4 (quatro) representantes.

§ 2º Caberá voto de qualidade ao representante da Controladoria Geral do Município em caso de empate na votação.

§ 3º O disposto no inciso IV não impede que a CGAI, a qualquer tempo, efetue a reavaliação.

§ 4º Regulamento disporá sobre o funcionamento da CGAI.

Art. 18. O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.

Os dispositivos acima foram regulamentados pelo Art. 5º do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, transcrito abaixo:

Art. 5º Compete ao CGAI:

I - Apreciar em grau de recurso as decisões prolatadas pela autoridade hierarquicamente superior;



II - opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;

III - decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e de divulgação de informações de natureza pessoal;

IV - analisar a cada 04 (quatro) anos as informações classificadas como sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.

A regulamentação também consta nos artigos 17, 18 e 19 do Regimento Interno do CGAI, constante do anexo único da Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015. Transcrevem-se os dispositivos:

Art. 17. Em caso de negativa de acesso à informação, nos termos do art. 14 da Lei n.º 17.866, de 2013, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da decisão, recurso ao CGAI.

Parágrafo único. Será inadmitido o recurso interposto:

I - fora do prazo;

II - fora das competências do Comitê; ou

III - por quem não seja legitimado.

Art. 18. O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.

Art. 19. Quando do julgamento de recurso contra decisão de autoridade hierarquicamente superior, deverá o CGAI notificá-la, indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. A decisão do CGAI vincula todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que se sujeitam à Lei nº 17.866, de 2013, sem prejuízo do disposto no Decreto n.º 14.583, 29 de dezembro de 1988.

c) Decisão:

Da análise objetiva do caso em espeque, a despeito de terem sido elencados os canais de comunicação hábeis à obtenção dos documentos requisitados pela solicitante, de cunho particular, em face das respostas ofertadas pela autoridade de transparência competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Transformação Digital, *vide* itens 2 e 4 deste decisório; os aludidos mecanismos não se mostraram, a princípio, integralmente eficazes para a consecução da pretensão almejada. Tal inferência dá-se em virtude da alegação aduzida pela requerente, em sede de primeiro e segundo recurso, ao afirmar que “*Os contratos citados na solicitação ENCERRARAM em 2013. NÃO sou servidora da PCR. NÃO é possível fazer senha de acesso no link indicado na resposta(...)*”. E ainda “*(...) este e-mail da gestão de pessoas não é respondido, ao menos não o foi em outra ocasião(...)*”.

Desta feita, com o fito de proporcionar à demandante a satisfação de seu pleito inaugural e de assegurar a correta prestação da informação pelo ente público, os membros do CGAI decidiram, à unanimidade, recomendar ao órgão demandado que proceda à indicação do meio apropriado e efetivo para que o titular, diretamente ou mediante representação legal, adquira documentação e dados a seu respeito e de seu interesse pessoal, se de fato houver, perante a esfera municipal, bem como assinale qual é o procedimento administrativo adequado de disponibilização para consulta em



geral de informações públicas sobre despesa e remuneração de servidores da municipalidade, em consonância com o mandamento contido na Súmula CGAI Nº 02/2016¹.

Nesse contexto, a título de mera elucidação, cabe ponderar que a consulta e a aquisição de dados de conteúdo pessoal, incumbe exclusivamente à pessoa física identificada ou identificável a qual pertencerem, tais dados, para tanto, devido a sua condição, não podem ser de pronto transmissíveis a terceiros, salvo no caso de manifesto consentimento do titular do direito ou em decorrência de expressa autorização legal, com vistas a salvaguardar a honra, a imagem, a vida privada e a intimidade do cidadão. Sendo assim, nem toda informação pode ou deve ser disponibilizada para acesso público, devendo o Estado proteger a informação sigilosa e de ordem pessoal².

Já os documentos e dados de interesse público deverão ser disponibilizados a todo e qualquer cidadão, com a discriminação do local e da forma pela qual se poderá acessar ou reproduzir as informações, em lícito respeito aos princípios da publicidade e da transparência administrativos corolários da Lei de Acesso à Informação.

Essa é a decisão unânime do colegiado.

d) Providências

Dê-se ciência à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento desta decisão, adotar as seguintes medidas: (a) indicar o canal específico eficaz para a concessão dos documentos requeridos pela solicitante, atentando-se para o caráter pessoal dos dados; (b) comunicar o procedimento administrativo para disponibilização de informações de natureza pública sobre servidores municipais.

Dê-se ciência à solicitante por intermédio do Portal da Transparência.

O CGAI aproveita esta decisão para ressaltar a necessidade de atuação de todos os servidores que foram designados através de portaria publicada no Diário Oficial do Município para exercerem a atividade de Autoridade de Transparência.

Desta forma, o CGAI recomenda que os responsáveis pelos órgãos reavaliem os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação, garantindo que as informações fornecidas sejam prestadas da maneira mais completa e esclarecedora ao questionamento feito pelo solicitante.

¹ Súmula CGAI Nº 02/2016: "CANAL ESPECÍFICO - Se o órgão ou ente competente para responder o Pedido de Acesso à Informação - PAI dispõe de canal específico ativo e efetivo para obtenção da informação solicitada, deve orientar o interessado a utilizá-lo para buscar a resposta desejada e considerar o pedido como atendido. A mesma regra será adotada no caso de solicitação de informação sobre procedimentos administrativos".

² A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em seu art. 31, assim dispõe:

“Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. § 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem: I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem. (...)”.



É importante informar ao cidadão a área responsável pela resposta ao Pedido de Informação, a possibilidade de recurso, o prazo para propô-lo e a autoridade competente para apreciá-lo em 1º Recurso e ressalta-se que a Autoridade responsável por decidir o recurso de primeira instância deve ser diferente e hierarquicamente superior àquela que adotou a decisão inicial.

Relembrando as atividades de cada servidor, a Autoridade Administrativa deve promover os encaminhamentos internos do Pedido de Acesso à Informação, coletar a resposta e inseri-la no sistema do Portal da Transparência; a Autoridade de Monitoramento deve verificar o cumprimento da LAI dentro do órgão ou ente, em especial, quanto aos prazos e à pertinência das respostas; e a Autoridade Classificadora deve avaliar a solicitação e a resposta para avaliar sobre a classificação da informação em conformidade com os termos do artigo 16 da Lei 17.866/ 2013.

Percebe-se, assim, que todas as Autoridades são responsáveis pela diligência dos Pedidos de Acesso à Informação dentro dos órgãos e que devem estar atentas ao fluxo correto e ao cumprimento dos prazos.

Nada impede, ainda, que as três autoridades designadas pela Secretaria vejam a melhor rotina de elaboração das respostas a fim de que a demanda seja encerrada de forma efetiva para o solicitante, evitando, assim, a necessidade de que o requerente entre com recursos, seja pela falta de resposta ou pelo repasse de informação incompleta.

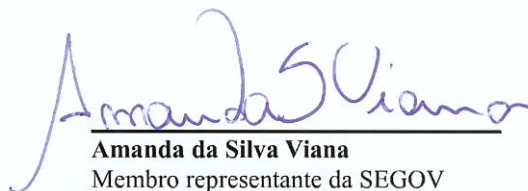
DECISÃO COLEGIADA

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
LUCIANA DE MACEDO MACHADO LAGES
CPF: 061.934.274-90 DATA: 30/03/2021 13:43
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 284c3349-f184-4f64-9284-63d682ea2029
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Luciana de Macedo Machado Lages
Presidente do CGAI

Gustavo Ferreira Santos
Membro suplente da PGM

Mariana Lopes Marinho
Membro representante da SEFIN



Amanda da Silva Viana
Membro representante da SEGOV

Jose Naudo de Araújo
Membro representante da EMPREL

Tiago Alencar Falcão Lopes
Membro representante da SEPLAGTD